LEI 3.655, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011

“Autoriza o Executivo Municipal a proibir a utilização de cerol ou qualquer outro material cortante em linhas ou fios para empinar pipas no Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proibir a utilização de cerol -(mistura de cola ou derivados com vidros moídos) ou qualquer material cortante em linhas ou fios para empinar pipas, no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º. Fica proibida também a fabricação e comercialização do referido produto.

Art. 3º. O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:
a) apreensão do material.
b) advertência escrita por parte das autoridades responsáveis pela fiscalização.

Parágrafo único. Caso a infração seja praticada por menores, os mesmos e seus pais serão responsabilizados, na forma da lei vigente.

Art. 4º. A Defesa Civil será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei podendo o Município firmar convênio com as polícias civil e militar, para receberem as denúncias da prática do ilícito mencionado no artigo 1º.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 08 de setembro de 2011.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL